



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"



Rua Bom Jesus, 145 - Centro - CEP 12120-029 - Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

PROCESSO N.º 174 / 24

PROJETO DE LEI N.º 126 / 24

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Disposição sobre abertura de crédito adicional

Suplementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 126/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 novembro de 2023, destinado as atividades da Secretaria de Saúde, na aquisição de prateleiras industriais, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde  
555-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 250.000,00

**Fonte de Recurso: 01**

**Modalidade de Aplicação: 310.0000**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação abaixo detalhada, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, assim classificada:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

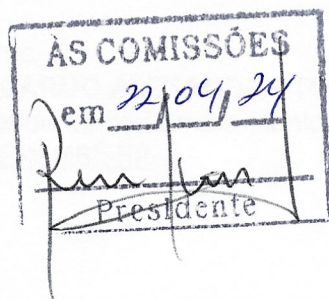
#### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde  
553-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 250.000,00

**Fonte de Recurso: 01**

**Modalidade de Aplicação: 310.0000**

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de abril de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

